



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Governador Valadares
Diretoria Geral
Coordenadoria de Extensão
Setor de Assistência Estudantil
Av. Minas Gerais, 5.189 - Bairro Ouro Verdes - CEP 35.057-760 - Governador Valadares - MG
- www.ifmg.edu.br/governadorvaladares

EDITAL DE RENOVAÇÃO Nº 01/2021

Processo Seletivo para Renovação do Auxílio Estudantil Bolsa Permanência - ano de referência 2020 - Campus Governador Valadares

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - *CAMPUS* GOVERNADOR VALADARES, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.331, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, seção 2, pág. 17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, pela Portaria IFMG nº 1.078, de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, pela Portaria IFMG nº 1.174, de 20 de setembro de 2019, publicada no DOU de 23 de setembro de 2019, Seção 2, pág. 29 e tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/10/2019, torna público o processo seletivo para renovação do auxílio estudantil Bolsa Permanência - ano de referência 2020, normatizado pela Resolução nº 9, de 3 de julho de 2020, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 - APRESENTAÇÃO

A Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (IFMG), é normatizada pela Resolução Nº 9, de 03 de julho de 2020 e está em consonância com o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº 7.234, de 19 de julho 2010, executado no âmbito do Ministério da Educação (MEC), que tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal.

2 - OBJETIVO

São objetivos da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFMG:

- I – democratizar as condições de permanência dos jovens na educação pública federal;
- II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão dos cursos ofertados;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão; e
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

3 - FINALIDADE

3.1. O presente Edital destina-se a renovação do auxílio estudantil de caráter socioeconômico, Bolsa Permanência, da Política de Assistência Estudantil (PAE) do IFMG.

3.2. O Edital está em consonância com o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que trata do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e com a resolução Nº 9, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE) no âmbito do IFMG.

4 - DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Estudantes que concorreram ao edital de auxílio socioeconômico Bolsa Permanência, regido pelo edital nº 01/2020, de 30 de janeiro de 2020 e tiveram o pedido de auxílio deferidos ou excedentes e, que estejam regularmente matriculados e frequentes em pelo menos 03 (três) disciplinas dos cursos presenciais: técnico integrado de nível médio, técnico de nível subsequente ou concomitante ou graduação do IFMG.

Parágrafo único: A manutenção do benefício para os estudantes que curse menos de 03 (três) disciplinas, somente será possível, mediante avaliação e parecer técnico favorável, do Assistente Social do *campus*.

4.2 Por razões orçamentárias, serão selecionados, prioritariamente, estudantes que estejam entre os perfis A e B.

5 - DA INSCRIÇÃO E DA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

5.1 A inscrição do estudante para concorrer ao auxílio estudantil Bolsa Permanência, descrito neste edital, ocorrerá por meio do Sistema de Seleção da Assistência Estudantil (SSAE) do IFMG, disponível no seguinte endereço: (ssae.ifmg.edu.br).

5.2 Do cronograma de seleção:

CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

Período de inscrição: de 26/03 a 02/04

Previsão análise socioeconômica: de 05/04 a 09/04

Previsão resultado preliminar: 09/04

Previsão Período de Recurso: 2 (dois) dias úteis, após a liberação do resultado preliminar.

Previsão do resultado final: 14/03.

Previsão de entrega, por e-mail, do Termo de Adesão e Compromisso: 15 e 16/04.

Dúvidas e outras informações, podem ser encaminhadas para o e-mail:

assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br

5.3 Os estudantes pré-selecionados serão comunicados através do site oficial da instituição e também no seu perfil do SSAE.

5.4 Os estudantes deverão acompanhar o status da sua inscrição, através do seu perfil no SSAE.

5.5 Todos os prazos e horários serão considerados conforme horário oficial de Brasília/DF.

5.6 Não será analisado nenhum processo fora dos prazos estipulados pelo edital.

6 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A análise socioeconômica será realizada pelo Núcleo de Assistentes Sociais do IFMG (NASIFMG), através das informações apresentadas por cada estudante no SSAE do IFMG e comprovadas através da documentação.

6.2 Para a avaliação socioeconômica dos estudantes serão utilizados os seguintes dados, referentes ao seu núcleo familiar: renda familiar bruta mensal per capita, bens patrimoniais, situação de trabalho/ocupação, grau de escolaridade do provedor do núcleo familiar, situação de moradia da família, procedência escolar do estudante, meios de transporte, composição familiar, doenças e situações que se caracterizam como situações de risco social.

6.3 Para participar dos programas de caráter socioeconômico da Política de de Assistência Estudantil, será avaliada a situação socioeconômica do candidato e de sua família, considerando a composição do grupo familiar em questão.

I – Entende-se por composição familiar as pessoas com quem o estudante possui vinculação afetiva e financeira (seja quem contribua com a renda da família ou que seja o principal responsável pela renda ou participe das despesas como dependente), não sendo necessário residirem sob o mesmo teto, como nos casos de estudantes que saíram de sua cidade de origem e continuam na dependência financeira de seus familiares.

II – Os estudantes que se declaram independentes devem, obrigatoriamente, comprovar a independência financeira. A comprovação somente será aceita através de documentação formal, conforme uma das formas descritas abaixo: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro de trabalho ou com baixa do emprego; ou b) comprovação de atividade autônoma, através do certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI, Simples Nacional ativo, num período mínimo de 6 meses, com comprovação documental.

Parágrafo Único: Caso o estudante não consiga comprovar sua independência, nas condições acima especificadas, deverá apresentar os documentos do grupo familiar ou do seu mantenedor. Considera-se estudante independente, aquele que é capaz de se manter sem o auxílio financeiro de terceiros, sejam esses parentes consanguíneos ou não.

6.4 Caso julgue necessário, o NASIFMG poderá realizar consultas a informações públicas disponíveis; entrevistar o estudante e/ou demais pessoas da família; solicitar documentação adicional e realizar visita domiciliar, tendo a finalidade de subsidiar o parecer técnico do Assistente Social.

6.5 Como a análise socioeconômica tem validade de 1 ano, podendo ser renovável pelo mesmo período, este edital de Renovação tem vigência de 1 ano, não sendo prorrogável.

6.6 Os estudantes, já beneficiados no edital 01/2020, que não tiveram mudança no seu grupo familiar, poderão se candidatar ao processo de renovação, apenas clicando no botão amarelo “inscrever” no SSAE e sua situação será avaliada de acordo com os dados presentes em seu cadastro, não sendo necessário apresentar nova documentação.

6.7 Os estudantes, já beneficiados no edital 01/2020, que tiveram mudanças no seu grupo familiar (renda, número de membros, endereço, bens patrimoniais e outros), poderão se candidatar ao processo de renovação, mediante a atualização das informações na ficha cadastral e a inserção da documentação, que comprove a nova situação e, por fim, clicar no botão amarelo “inscrever”, no SSAE.

6.7.1 Caso o NASIFMG avalie a necessidade de complementação da documentação, o estudante será informado sobre os documentos faltantes, por meio eletrônico, no seu perfil do SSAE, no período estabelecido.

6.7.2 O estudante terá o prazo de 48 horas para anexar no sistema todas as retificações solicitadas pelo NASIFMG, durante a análise socioeconômica, sob pena de ter o pedido indeferido, caso não envie a documentação dentro prazo estabelecido.

6.7.3 Os documentos deverão ser encaminhados via SSAE, de forma digital, em formato PDF, JPG e PNG, conforme orientações do manual de instrução.

6.7.4 Para cada documento o estudante deverá anexar apenas um arquivo, nos formatos aceitos pelo sistema.

6.7.5 Documentos oficiais de identificação (carteira de identidade, CNH e carteira de trabalho), que possuam números de outros documentos, poderão ser anexados uma única vez.

6.7.6 No caso de estudantes que possuam membros do seu grupo familiar que estudem no IFMG, cada membro, que estuda deverá se inscrever individualmente no SSAE.

6.7.7 Antes do envio da documentação comprobatória, caberá ao candidato conferir os documentos digitalizados e concluir esta etapa.

6.7.8 É de inteira responsabilidade do estudante o envio completo da documentação comprobatória. O envio de documentação incompleta ou incorreta poderá implicar no indeferimento do auxílio.

6.7.9 Antes de realizar a inscrição, caberá ao estudante conferir se existem pendências na documentação comprobatória, através do menu: “Meu cadastro”, opção “Verificar pendências”.

7 - DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

7.1 O estudante que tiver o pedido de auxílio deferido terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte útil da divulgação do Resultado Final, para enviar para o e-mail (assistenciaestudantil.gv@ifmg.edu.br) o Termo de Adesão e Compromisso, assinado e digitalizado, confirmando seu conhecimento sobre as normas e critérios que regem o mesmo. Expirado este prazo, o candidato será considerado desistente.

7.2 Para os estudantes menores de 18 anos e os estudantes do Ensino Médio Integrado, em qualquer idade, será necessária a assinatura do responsável legal.

7.3 Os candidatos que ficarem como excedentes poderão ser convocados, em caso de desistência e/ou disponibilidade financeira, no decorrer do ano letivo.

7.4 O período de vigência do Edital é de 01 (um) ano, sem prorrogação, em consonância com o item 6.5.

7.5 O estudante contemplado receberá até 10 parcelas do auxílio, durante a vigência do Edital.

7.6 O estudante que for beneficiado pelo auxílio estudantil Bolsa Permanência poderá concorrer aos demais programas ofertados ao longo do período letivo, como Bolsas de Extensão, Pesquisa, Monitorias, Iniciação Científica e outros.

7.7 Será excluído do processo seletivo o estudante que:

- a) prestar informações falsas na ficha cadastral;
- b) não cumprir as condições deste edital;
- c) não comprovar as declarações registradas na ficha cadastral;
- d) perder os prazos estabelecidos no edital.

8 - DAS INFORMAÇÕES SOBRE O AUXÍLIO

8.1 BOLSA PERMANÊNCIA

8.1.1 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro, transferido diretamente ao estudante, que visa contribuir para a permanência e êxito do estudante, bem como diminuir os índices de evasão.

8.1.2 A Política de Assistência Estudantil (PAE) dispõe de quatro modalidades de Bolsa Permanência, nos seguintes valores:

Bolsa Permanência 01- Valor R\$ 400,00

Bolsa Permanência 02- Valor R\$ 300,00

Bolsa Permanência 03- Valor R\$ 200,00

Bolsa Permanência 04- Valor R\$ 150,00

8.1.3 O estudante não tem garantido a manutenção do valor do auxílio, recebido no ano de 2020.

8.1.4 O quantitativo de bolsas ofertadas e os valores serão de acordo com a análise realizada pelo NASIFMG e a disponibilidade financeira do *campus*.

8.1.5 Para a concessão dos auxílios serão considerados os seguintes perfis de estudantes:

I - Perfil A: contempla estudantes que possuam alto grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

II - Perfil B: contempla estudantes que possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

III - Perfil C: contempla estudantes que possuam médio grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

IV - Perfil D: contempla estudantes que possuam baixo grau de dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório, em decorrência da falta ou insuficiência de recursos financeiros e socioculturais;

V - Perfil E: estudantes que não possuam dificuldade em permanecer na instituição e obter desempenho acadêmico satisfatório;

8.1.6 Também será levada em consideração a estrutura que cada *campus*/município disponibiliza para o apoio a permanência do estudante, tais como: moradia estudantil, restaurante universitário, transporte, além das particularidades referentes ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e o custo de vida de cada região, no qual o *campus* está localizado.

8.1.7 Nos *campi* que possuem restaurante e alojamento, enquanto houver capacidade de oferta nessas modalidades, as mesmas serão priorizadas em detrimento da Bolsa Permanência.

8.1.8 Com base na demanda apresentada pelos estudantes, e após análise e parecer do NASIFMG, poderá haver remanejamento ou redistribuição dos recursos destinados a cada modalidade de bolsa, sem aviso prévio.

9 - DO ACOMPANHAMENTO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS

9.1 Os estudantes contemplados pela Bolsa Permanência serão acompanhados, no decorrer do período de vigência do auxílio, pelo Assistente Social e, quando não houver este profissional no *campus*, pelo responsável pela Política de Assistência Estudantil.

9.2 O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) por solicitação do próprio estudante;
- b) pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão e Compromisso;
- c) por frequência escolar inferior a 75% por disciplina, apurada trimestralmente nos cursos superiores/subsequente ou concomitante e nos cursos técnicos integrados;
- d) por abandono do curso ou trancamento de matrícula.

9.3 Caso o Assistente Social e/ou o setor de Assistência Estudantil do *campus* constate o não cumprimento do disposto no Termo de Adesão e Compromisso ou a não veracidade das informações prestadas durante a seleção, o estudante terá o auxílio estudantil cancelado, podendo o erário ser ressarcido.

10 - DOS COMPROMISSOS DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS

10.1 Os estudantes que forem contemplados em qualquer modalidade do auxílio estudantil Bolsa Permanência deverão se comprometer a:

- a) ter frequência igual ou superior a 75% por disciplina;
- b) apresentar compromisso com o processo educacional;
- c) acessar os programas de monitoria, com vistas a evolução no rendimento acadêmico, quando necessário;
- d) buscar atendimento Docente, quando necessário;

- e) informar ao Assistente Social ou ao responsável pela Assistência Estudantil (quando não houver Assistente Social no *campus*), qualquer alteração sobre sua situação econômica, durante todo o período de recebimento do auxílio;
- f) atender a todas as convocações e solicitações feitas pelo Assistente Social ou responsável pela Assistência Estudantil no *campus*;
- g) o auxílio será cancelado caso o estudante não cumpra os compromissos assumidos.

11 - DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final, após a análise da documentação comprobatória, será divulgado pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRAE) e encaminhado ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus*, para publicação.

11.2 Cabe ao estudante acompanhar os resultados do processo, bem como, tomar as providências necessárias, em cada etapa, no próprio SSAE.

11.3 O resultado final será divulgado apenas constando o CPF do estudante.

12 - DOS RECURSOS

12.1 O prazo para interposição de recurso pelo candidato será de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado preliminar. Para tanto, o estudante deverá acessar o SSAE e preencher o campo destinado para recurso com as devidas justificativas.

12.2 A ausência de qualquer documento comprobatório, presente no Anexo I deste edital, poderá implicar o indeferimento do recurso.

Parágrafo Único: O estudante que deixar de atender a requisição de anexar a documentação complementar no prazo estipulado por este edital, não terá direito de interpor recurso.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A submissão da inscrição implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o estudante não poderá alegar desconhecimento.

13.2 O correto preenchimento da ficha cadastral e os dados fornecidos serão de inteira responsabilidade do estudante, bem como a veracidade da documentação comprobatória apresentada.

13.3 Caso o estudante responda na ficha cadastral alguma informação não condizente com a documentação comprobatória, manipulando os dados para seu favorecimento, terá seu pedido de auxílio indeferido.

13.4 Em caso de dúvidas, o estudante poderá recorrer ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus*, para obter maiores esclarecimentos.

13.5 O IFMG, por meio do NASIFMG, reserva-se ao direito de analisar com maior precisão as informações e documentações apresentadas através de diversos meios, como entrevista, visita domiciliar, entre outros, com a finalidade de completar e/ou rever o benefício, concedido a qualquer tempo.

13.6 Declarações falsas ou omissão da verdade, implicará na desclassificação automática do estudante, sem direito a recurso e/ou complementação da documentação, sendo caracterizada a situação de inconsistência de dados.

13.7 Será de responsabilidade do beneficiário a abertura de conta bancária em seu nome para recebimento do auxílio.

13.8 Caso haja alteração da conta bancária, será de responsabilidade do estudante informar ao setor responsável pela Assistência Estudantil do *campus*, para que seja realizada a alteração.

13.9 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio estudantil indevidamente (desistências, evasão, afastamentos não comunicados, omissão de informações, fraudes e demais situações, que configurem inexistência de vínculo institucional), terá a obrigação de devolver o(s) valor(es) recebido(s), através do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU), restituindo a Instituição os valores recebidos, de acordo com os prazos estabelecidos pela Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRAE) do IFMG, respeitando-se a legislação vigente.

13.10 Cada *campus* reserva-se o direito de designar reserva de recursos para serem distribuídos ao longo do ano letivo, para atender necessidades advindas de situações de risco e/ou vulnerabilidade temporária, bem como nos casos de calamidade pública. Nos casos especificados, o estudante deverá procurar imediatamente o Assistente Social ou o setor de Assistência Estudantil do *campus*.

13.11 Em caso de cortes orçamentários, que comprometam a manutenção dos pagamentos do auxílio estudantil, poderá haver interrupção ou suspensão dos pagamentos, em todo ou em parte, eximindo o IFMG de arcar com as parcelas restantes.

13.12 O IFMG, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DIRAE), resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Belo Horizonte, 22 de março de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Willerson Custodio da Silva, Diretor(a) Geral**, em 23/03/2021, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0784153** e o código CRC **29FCEFC8**.